

COMUNICADO AOS EMPREGADOS

PERÍODO DE OPOSIÇÃO À TAXA ASSISTENCIAL – CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

Informamos que, conforme dispõe a **Cláusula Vigésima Sexta (26ª) da Convenção Coletiva de Trabalho**, referente à **Contribuição Negocial e Assistencial Profissional**, firmada com o **Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Barreiras e Região – SICOMERCIOBAREGIAO**, todos os empregados beneficiados pela referida Convenção estarão sujeitos ao desconto mensal da contribuição pelo período de **12 (doze) meses**.

Esclarecemos, ainda, que os empregadores deverão efetuar o desconto mensal de **R\$ 20,00 (vinte reais)** nos salários de seus empregados, referente aos meses de **março a dezembro de 2026 e janeiro e fevereiro de 2027**.

CLÁUSULA 26ª - TAXA ASSISTENCIAL LABORAL § 3º - É assegurado ao empregado o direito de oposição aos descontos previstos nesta cláusula, devendo, para tanto, comparecer à sede do respectivo Sindicato e manifestar sua livre e expressa vontade, em formulário próprio, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, excluídos sábados, domingos e feriados. O empregado deverá, ainda, comunicar formalmente à empresa, no prazo de 10 (dez) dias, a sua opção, sob pena de efetivação do desconto, nos termos do TAC nº 548/2012.

COMO EXERCER O DIREITO DE OPOSIÇÃO:

Os trabalhadores empregados, integrantes da categoria profissional representada pelo **SINTRAPET/BA** e abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, é assegurado ao empregado o direito de oposição aos descontos previstos nesta cláusula devendo, para tanto, comparecer à sede do respectivo Sindicato e manifestar sua livre e expressa vontade, em formulário próprio, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, excluídos sábados, domingos e feriados.

3º – O empregado deverá, ainda, comunicar formalmente à empresa o exercício do direito de oposição no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de efetivação do desconto, nos termos do TAC nº 548/2012.

4º – A carta de oposição produzirá efeitos apenas em relação aos descontos futuros, não sendo considerada para período pretérito.

5º – Fica vedado o envio de carta de oposição por intermédio de escritório de contabilidade, empregador ou por meio de formulário padronizado fornecido pela

empresa, devendo a manifestação ser realizada diretamente pelo empregado, nos termos estabelecidos no § 2º desta cláusula.

O trabalhador deverá, dentro do prazo acima estabelecido, encaminhar a manifestação de oposição alternativamente à Entidade Sindical Laboral ou à empresa à qual esteja vinculado, mantendo consigo os respectivos comprovantes de envio, entrega ou recebimento, os quais poderão ser exigidos para fins de validação do exercício do direito de oposição.

O presente comunicado tem por finalidade assegurar a ampla divulgação do conteúdo da Convenção Coletiva de Trabalho, bem como garantir o pleno exercício do direito de oposição pelos trabalhadores, em observância aos princípios da liberdade sindical, da transparência e da boa-fé nas relações de trabalho.